

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 146, de 2007)

Suprime-se o art. 5º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007.

SF/17689.37901-36

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, pretende alterar o § 3º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2, de 24 de agosto de 2001, de modo a prever que “*a autoria e a integridade dos documentos e das declarações, nos processos administrativos eletrônicos, presumem-se verdadeiras se obtidas por meio de certificação em sistemas eletrônicos da administração pública, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil que, conforme previsto em regulamento, garantam a identificação da pessoa por nome de usuário e senha*”.

A mencionado alteração da Medida Provisória nº 2.200/2, de 2001, que constitui a principal norma que regula e estabelece os princípios de segurança jurídica no uso da certificação digital, é extremamente desnecessária.

A inserção da expressão “*processos administrativos eletrônicos*”, é apenas de uso na Administração pública, sendo perfeitamente atendida pela redação atual com o conceito de “*documento*”, que é abrangente, evitando-se alterar dispositivo legal com termo específico da Administração Pública.

A atual redação do § 3º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, é precisa, tecnicamente e juridicamente aplicável, razão pela qual consideramos desnecessária sua alteração.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ